

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

PROCESSO Nº 000131/2015

A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPESP-EXE), por intermédio da sua Gerência de Patrimônio e Logística, torna público que será realizado o credenciamento de instituições participantes do Selic conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos de emissão da STN que componham a carteira própria da Funpresp-Exe, com fundamento no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, nas demais legislações correlatas e condições estabelecidas no presente instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições participantes do Selic conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos de emissão da STN de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria.

1.2. As operações de intermediação poderão se dar no mercado primário e no mercado doméstico secundário de títulos públicos federais.

2. DOS CONCEITOS E DAS SIGLAS

2.1. **Credenciada:** instituição participante do Selic, nele conceituada como liquidante e integrante do sistema de *dealers* em vigência durante a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos de emissão da STN de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria, que tenha assinado o Termo de Compromisso com a Funpresp-Exe presente neste documento.

2.2. **Dealers:** conjunto de instituições financeiras credenciadas a operar com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – Codip e Departamento de Operações do Mercado Aberto – Demab, nos termos da Decisão Conjunta nº 19 do BCB e da STN, de 27 de janeiro de 2015.

2.3. **Instituição credenciadora:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe.

2.4. **Ficha Cadastral:** Formulário contendo as informações cadastrais e bancárias da Credenciada necessárias para efetivação de operação com títulos públicos federais.

2.5. **Instituição financeira:** bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

2.6. **Instituição Liquidante:** titular no STR do BCB de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, desde que, nessa última hipótese, tenha optado pela condição de liquidante no Selic.

2.7. **Liquidante-Padrão:** instituição titular de conta Reservas Bancárias eleita pela Funpresp-Exe por intermédio da qual são liquidadas as operações de compra, de venda, de pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados na conta da Funpresp-Exe, bem como as recompras/revendas dos seus títulos.

2.8. **Mercado Primário de Títulos Públicos Federais:** leilões realizados pela STN por meio de sistema eletrônico do BCB no âmbito do Selic.

2.9. **Mercado Secundário de Títulos Públicos Federais:** operações com títulos públicos federais realizadas com contraparte no mercado doméstico no âmbito do Selic.

2.10. **Operação de Intermediação:** operação de compra, venda ou troca (permuta), definitiva ou compromissada, no mercado primário e secundário de títulos públicos federais, realizada pela instituição financeira em nome da Funpresp-Exe.

2.11. **Ordem:** comando de compra, venda ou troca de títulos públicos federais emitido pela Funpresp-Exe, a ser realizada em seu nome em leilões de títulos públicos federais da STN.

2.12. **Proposta:** (i) no âmbito do Mercado Secundário de Títulos Públicos Federais, consiste em PU indicado e formalizado por escrito pela Credenciada, em resposta à Tomada de Preços efetuada pela Funpresp-Exe; ou (ii) no âmbito do Mercado Primário de Títulos Públicos Federais consiste em taxa de intermediação ou de corretagem expressa em pontos percentuais ao ano indicada e formalizada por escrito pela Credenciada, em resposta à Tomada de Preços efetuada pela Funpresp-Exe.

2.13. **Tomada de Preços:** consulta a ser realizada pela Funpresp-Exe junto às Credenciadas sobre a taxa de corretagem ou preços de compra ou venda de títulos públicos federais que será válida para determinada operação com estes ativos.

2.14 DAS SIGLAS

2.14.1 **BCB** – Banco Central do Brasil;

2.14.2. **Codip** - Coordenação-Geral de Operações de Dívida Pública;

2.14.3. **CMN** – Conselho Monetário Nacional;

2.14.4. **CNPC** – Conselho Nacional de Previdência Complementar;

2.14.5. **Demab** – Departamento de Operações do Mercado Aberto;

2.14.6. **Funpresp-Exe** – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

2.14.7. **PU** – Preço unitário de título público federal;

2.14.8. **Selic** – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

2.14.9. **STN** – Secretaria do Tesouro Nacional;

2.14.10. **STR** – Sistema de Transferência de Reservas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Deter a condição de *dealer* credenciada a operar com o Demab do BCB e com a Codip da STN, bem como preencher os requisitos habilitatórios de que trata o item 5 deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão enviar a documentação necessária ao credenciamento, em envelope lacrado conforme abaixo;

Local de inscrição: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

Período do Credenciamento: 16/10/2015 a 28/10/2015

Endereço eletrônico: www.funpresp.com.br

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENDEREÇAMENTO: GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015
(RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO)
CNPJ Nº XXXX

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Serão habilitadas para o credenciamento perante a Funpresp-Exe aquelas instituições que estiverem interessadas e que pertencerem à lista de *dealers* em vigência, isto é, pertencentes ao grupo de instituições credenciadas a operar com o Demab do BCB e com a Codip da STN.

5.2. Nos casos em que não houver uma nova lista de *dealers* com nova vigência, serão consideradas aptas a se habilitarem as instituições que compuserem a última lista de *dealers* divulgada, independente da sua vigência.

5.3. Perante a divulgação de nova lista de *dealers*, a exclusão de qualquer instituição implica a não-habilitação e, conseqüentemente, o descredenciamento a qualquer tempo perante a Funpresp-Exe.

5.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário.

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- c) Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

5.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- c) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>. Na falta do envio da certidão pela licitante, o Pregoeiro poderá acessar o sítio para obtê-la.

- f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

5.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
 - c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Deter a condição de *dealer*, nos termos da mais recente lista divulgada pelos órgãos competentes.

6. DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

6.1. A instituição deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão Permanente de Credenciamento instituída pela Portaria nº 75/2015/DIRAD/Funpresp-Exe, de 11 de setembro de 2015.

7.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelos interessados no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

7.3. A Comissão Permanente de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de instituição que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as suas disposições.

7.4. A manifestação deve se dar por meio do envio Requerimento de Credenciamento, anexo do Projeto Básico, com as informações cadastrais e assinatura, por parte de representante autorizada, de adesão aos termos e condições ali estipulados.

7.5. O deferimento do pedido de credenciamento ficará condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

7.5.1. O Requerimento de Credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.5.2. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

7.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

7.7. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as instituições financeiras que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Sítio da Funpresp-Exe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

7.8. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Autoridade Superior, através da Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, na forma acima.

7.9. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Sítio da Funpresp-Exe, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Diretora de Administração.

7.10. Autorizado o Credenciamento, serão convocados os credenciados para a assinatura do Termo de Compromisso – Anexo II do Edital.

7.11. A Comissão Permanente de Credenciamento ficará responsável pelo recebimento das documentações de credenciamento na forma deste Edital para os casos de alteração da lista dos *dealers*, cujos novos integrantes da lista deverão ser informados para se manifestarem quanto ao interesse em se credenciar, cujo deferimento ficará condicionado ao cumprimento das exigências habilitatórias estabelecidas neste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada estão dispostas no item 12 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

9.1. As obrigações da Funpresp-Exe estão dispostas no item 13 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

10. DO PREÇO

10.1 MERCADO PRIMÁRIO

10.1.1. O preço é expresso pela taxa de intermediação ou de corretagem, em pontos percentuais ao ano e expressa em seis casas decimais, sobre as taxas de juros ao ano das operações realizadas por intermédio da instituição candidata.

10.1.2. O valor em reais referente a essa taxa de intermediação ou corretagem por título público federal será obtido da seguinte forma:

10.1.2.1 Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros ordenada pela Funpresp-Exe, submetida pela Credenciada no leilão e o PU obtido por meio dessa taxa de juros subtraída a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.

10.1.2.2. Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: o custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará em conta indicada pela Credenciada o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, subtraída a taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos adquiridos. A Credenciada

depositará os ativos adquiridos em leilão em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado.

10.1.2.3. Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros proposta pela Contratante no leilão e o PU obtido por meio da taxa de juros proposta, acrescida a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.

10.1.2.4. Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: O custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará os ativos vendidos em leilão em conta indicada pela Credenciada. A Credenciada depositará em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, acrescida da taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos vendidos.

10.1.3. O nível máximo de taxa de intermediação ou de corretagem a ser cobrada por operação é de 0,001000% a.a. (um milésimo de pontos percentuais ao ano).

10.2 MERCADO SECUNDÁRIO

10.2.1. No caso de operações no mercado secundário, não haverá pagamento de taxa de corretagem ou qualquer outra pelo serviço de intermediação executado pela Credenciada.

10.2.1.1. Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela Fundação na operação será representado exclusivamente pelo preço do título público transacionado, valor este que será debitado da conta de custódia da Funpresp-Exe para liquidação da operação com a contraparte.

10.2.1.2. Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela contraparte à Funpresp-Exe será representado exclusivamente pelo preço do título público transacionado, o qual deverá ser creditado à conta de custódia da Funpresp-Exe pela contraparte para liquidação da operação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Credenciada, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos neste instrumento.

12. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1 A Credenciada será submetida, a cada semestre, a processo de avaliação de desempenho dos seguintes fatores:

12.1.1. Atendimento à solicitação de tomada de preços pela Funpresp-Exe no intervalo especificado na solicitação;

12.1.2. O indicador para avaliação será o valor percentual das cotações efetuadas sobre as solicitações realizadas. O nível mínimo para que a Credenciada seja classificada com desempenho satisfatório é de 60%.

12.2. É facultado à Funpresp-Exe o descredenciamento das Credenciadas que não atingirem o desempenho satisfatório no critério acima, considerando a apresentação de justificativas formais por parte da Credenciada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas estão dispostas no item 14 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Credenciada obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

14.2.1. não cumprir o estipulado no Termo de Compromisso celebrado com a Funpresp-Exe;

14.2.2. ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem;

14.2.3. cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe ou que implique na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante os incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. A instituição credenciada pode pedir o seu credenciamento a qualquer tempo por meio de ofício à Funpresp-Exe com prazo de 7 (sete) dias após o recebimento para a sua efetiva retirada da lista.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Credenciada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funpresp.com.br até às 17h45min, no horário oficial de Brasília-DF.

16.2. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Credenciamento no horário compreendido entre 08 às 12 horas e das 14 às 17h45min, no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF ou pelo telefone (61) 2020-9308 ou, ainda, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br.

17.4. As informações relativas à habilitação da Credenciada, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal da Funpresp-Exe, na internet, no endereço eletrônico www.funpresp.com.br.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Brasília, 15 de outubro de 2015.

GUSTAVO CAMPOS OTTONI
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

Serviço de Intermediação Financeira para Operações com Títulos Públicos Federais.

1. DOS CONCEITOS

1.1. **Credenciada:** instituição participante do Selic, nele conceituada como liquidante e integrante do sistema de *dealers* em vigência durante a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos de emissão da STN de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria, que tenha assinado o Termo de Compromisso com a Funpresp-Exe presente neste documento.

1.2. **Dealers:** conjunto de instituições financeiras credenciadas a operar com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – Codip e Departamento de Operações do Mercado Aberto – Demab, nos termos da Decisão Conjunta nº 19 do BCB e da STN, de 27 de janeiro de 2015.

1.3. **Ficha Cadastral:** Formulário contendo as informações cadastrais e bancárias da Credenciada necessárias para efetivação de operação com títulos públicos federais.

1.4. **Instituição Credenciadora:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe.

1.5. **Instituição Financeira:** bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

1.6. **Instituição Liquidante:** titular no STR do BCB de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, desde que, nessa última hipótese, tenha optado pela condição de liquidante no Selic.

1.7. **Liquidante-Padrão:** instituição titular de conta Reservas Bancárias eleita pela Funpresp-Exe por intermédio da qual são liquidadas as operações de compra, de venda, de pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados na conta da Funpresp-Exe, bem como as recompras/revendas dos seus títulos.

1.8. **Mercado Primário de Títulos Públicos Federais:** leilões realizados pela STN por meio de sistema eletrônico do BCB no âmbito do Selic.

1.9. **Mercado Secundário de Títulos Públicos Federais:** operações com títulos públicos federais realizadas com contraparte no mercado doméstico no âmbito do Selic.

1.10. **Operação de Intermediação:** operação de compra, venda ou troca (permuta), definitiva ou compromissada, no mercado primário e secundário de títulos públicos federais, realizada pela instituição financeira em nome da Funpresp-Exe.

1.11. **Ordem:** comando de compra, venda ou troca de títulos públicos federais emitido pela Funpresp-Exe, a ser realizada em seu nome em leilões de títulos públicos federais da STN.

1.12. **Proposta:** (i) no âmbito do Mercado Secundário de Títulos Públicos Federais, consiste em PU indicado e formalizado por escrito pela Credenciada, em resposta à Tomada de Preços efetuada pela Funpresp-Exe; ou (ii) no âmbito do Mercado Primário de Títulos Públicos Federais consiste em taxa de intermediação ou de corretagem expressa em pontos percentuais ao ano indicada e formalizada por escrito pela Credenciada, em resposta à Tomada de Preços efetuada pela Funpresp-Exe.

1.13. **Tomada de Preços:** consulta a ser realizada pela Funpresp-Exe junto às Credenciadas sobre a taxa de corretagem ou preços de compra ou venda de títulos públicos federais que será válida para determinada operação com estes ativos.

2. DAS SIGLAS

2.1. **BCB** – Banco Central do Brasil;

2.2. **Codip** - Coordenação-Geral de Operações de Dívida Pública;

2.3. **CMN** – Conselho Monetário Nacional;

2.4. **CNPC** – Conselho Nacional de Previdência Complementar;

2.5. **Demab** – Departamento de Operações do Mercado Aberto;

2.6. **Funpresp-Exe** – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

2.7. **PU** – Preço unitário de título público federal;

2.8. **Selic** – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

2.9. **STN** – Secretaria do Tesouro Nacional;

2.10. **STR** – Sistema de Transferência de Reservas;

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de instituições participantes do Selic conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos de emissão da STN de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria.

3.2. As operações de intermediação poderão se dar no mercado primário ou no mercado secundário de títulos públicos federais doméstico, a critério da Funpresp-Exe.

4. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

4.1. As operações com títulos públicos federais no mercado brasileiro são liquidadas por meio do Selic, administrado pelo BCB. O regulamento do Selic, constante da Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, do BCB, em seu art. 26, estabelece que “toda operação de compra e venda requer a participação de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários” como parte contratante nas operações compromissadas ou definitivas, ou como intermediária nas operações definitivas.

4.2. Assim, a intermediação por instituição financeira é requisito essencial para a realização de negociações/transações de títulos públicos da carteira própria de entidade fechada de previdência complementar como a Funpresp-Exe.

4.3. O presente credenciamento envolve as operações realizadas no mercado primário e secundário de títulos públicos federais, por meio de compra, venda ou permuta.

4.4. A carteira própria da Funpresp-Exe foi constituída em junho de 2015 a partir das contratações de instituições administradoras da carteira terceirizada por meio do processo de licitação – Concorrência nº 0001/2014 –, conforme previsto no art. 28 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. Atualmente ela é composta de títulos públicos federais transferidos das carteiras dos fundos de investimento multimercado administrados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, os quais acolhiam a totalidade dos investimentos da Fundação até a conclusão das referidas contratações.

4.5. As Credenciadas devem ser titulares, no STR do BCB, de Contas Reservas Bancárias ou de Contas de Liquidação com opção de liquidante no Selic e configurar dentre as Credenciadas a operar com o Demab do BCB e com a Codip da STN, compondo, portanto, a última lista de *dealers* de títulos públicos federais no momento da seleção para a realização de operações de intermediação, seja no mercado primário ou no mercado secundário de títulos públicos federais doméstico.

4.6. A exigência de que as Credenciadas participem do sistema de *dealers* em vigência justifica-se pelos benefícios advindos ao investidor final, nesse caso a Funpresp-Exe, devido ao conjunto de obrigações e direitos aplicáveis a essas instituições pelos órgãos públicos mencionados.

4.7. As principais obrigações a que estão submetidas dizem respeito ao volume de operações no mercado secundário e primário de títulos públicos federais, o que tende a fazer com que haja maior concentração de liquidez e eficiência na formação de preços junto às Credenciadas. Além disso, o cumprimento dessas obrigações e as operações realizadas por estas instituições são avaliadas e monitoradas pelos órgãos e esferas públicas responsáveis por esse mercado, conferindo às suas operações o adequado nível de transparência e de idoneidade que advém desse credenciamento.

4.8. A exigência da condição de *dealer* justifica-se também pelos direitos de participação nas operações especiais da STN, entendidas como a *segunda volta* dos seus leilões de venda, aos preços definidos na *primeira volta*, bem como a participação nos leilões de recompra de títulos públicos. Esses benefícios, sendo extensíveis ao

investidor final, propiciam condições mais favoráveis para a atuação da Funpresp-Exe no mercado de títulos públicos no escopo da sua carteira própria.

4.9. As Credenciadas estarão capacitadas e autorizadas a realizar as referidas operações no Selic em nome da Funpresp-Exe pelo período de 12 (doze meses), com possibilidade de prorrogação do credenciamento a critério da Funpresp-Exe, desde que atendidos, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.10. O volume financeiro e a demanda pela prestação de serviços são determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de liquidez, de conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda e a critério da Funpresp-Exe.

4.11. Todas as instituições financeiras qualificadas como *dealers*, uma vez manifestando interesse e atendendo aos critérios de habilitação fixados no instrumento convocatório, serão credenciadas, não havendo qualquer relação de exclusão, nem ranqueamento entre elas.

4.12. Em atendimento à recomendação da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do CMN, em seu art. 27, os títulos devem ser negociados pelas instituições em nome da Funpresp-Exe por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observados os critérios estabelecidos pelo CNPC.

4.13. O benefício direto mais significativo dessa contratação é permitir a atuação direta da Funpresp-Exe no mercado de títulos públicos federais, por meio de operações financeiras em sua carteira própria.

4.14. Isso amplia os instrumentos de alocação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe, ao permitir operações diretas e tempestivas quando forem identificados movimentos favoráveis de mercado. Além disso, diversifica a gestão dos recursos e, conseqüentemente, amplia o grau de liberdade no processo contínuo de equilíbrio entre risco e retorno dos investimentos.

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. As Credenciadas prestarão o serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, no âmbito do Selic, ou atuarão como contraparte nas operações com a Funpresp-Exe no mercado secundário.

5.2. A intermediação financeira dar-se-á no mercado primário de títulos públicos federais, por meio das ofertas públicas da STN, bem como no mercado secundário de títulos públicos federais por meio de operações com contrapartes, inclusive operações compromissadas, observando as regras aplicáveis a esse mercado emitidas pelo BCB e STN. A própria Credenciada poderá configurar como contraparte nas operações.

5.3. No caso de operações no mercado primário, as Credenciadas submeterão as ordens relativas ao leilão no âmbito do Selic dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela Funpresp-Exe em cada caso.

5.4. Quanto às operações no mercado secundário, as Credenciadas executarão as ordens de compra ou venda no preço acordado junto à Funpresp-Exe, respeitados os procedimentos descritos na seção 9 deste documento.

5.5. Após a confirmação da operação entre a Credenciada e Funpresp-Exe, a instituição credenciada ou a contraparte transmitirá ao liquidante-padrão da Funpresp-Exe, representado pela instituição responsável pela custódia-centralizada da Funpresp-Exe, os comandos necessários para a liquidação das operações com títulos públicos federais realizadas em nome da Funpresp-Exe, atuando junto àquele liquidante-padrão em todas as ações que envolvam a liquidações destas operações, nas suas respectivas competências.

5.6. Os serviços serão executados pela Credenciada, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

5.7. Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a execução da operação e suas informações correrão por conta da Credenciada, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

5.8. A Credenciada deverá garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuou como instituição intermediadora em nome da Funpresp-Exe.

5.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos/quadro de pessoal.

5.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

6.1. Serão habilitadas para o credenciamento perante a Funpresp-Exe aquelas instituições que estiverem interessadas e que pertencerem à lista de *dealers* em vigência, isto é, pertencentes ao grupo de instituições credenciadas a operar com o Demab do BCB e com a Codip da STN.

6.2. Nos casos em que não houver uma nova lista de *dealers* com nova vigência, serão consideradas aptas a se habilitarem as instituições que compuserem a última lista de *dealers* divulgada, independente da sua vigência.

6.3. Perante a divulgação de nova lista de *dealers*, a exclusão de qualquer instituição implica a não-habilitação e, conseqüentemente, o descredenciamento a qualquer tempo perante a Funpresp-Exe.

7. DO PREÇO

7.1 Mercado Primário

7.1.1. O preço é expresso pela taxa de intermediação ou de corretagem, em pontos percentuais ao ano e expressa em seis casas decimais, sobre as taxas de juros ao ano das operações realizadas por intermédio da instituição candidata.

7.1.2. O valor em reais referente a essa taxa de intermediação ou corretagem por título público federal será obtido da seguinte forma:

- (i) Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros ordenada pela Funpresp-Exe, submetida pela Credenciada no leilão e o PU obtido por meio dessa taxa de juros subtraída a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.

Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: o custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará em conta indicada pela Credenciada o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, subtraída a taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos adquiridos. A Credenciada depositará os ativos adquiridos em leilão em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado.

- (ii) Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros proposta pela Contratante no leilão e o PU obtido por meio da taxa de juros proposta, acrescida a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.

Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: O custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará os ativos vendidos em leilão em conta indicada pela Credenciada. A Credenciada depositará em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, acrescida da taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos vendidos.

7.1.3. O nível máximo de taxa de intermediação ou de corretagem a ser cobrada por operação é de 0,001000% a.a. (um milésimo de pontos percentuais ao ano).

7.2 Mercado Secundário

7.2.1. No caso de operações no mercado secundário, não haverá pagamento de taxa de corretagem ou qualquer outra pelo serviço de intermediação executado pela Credenciada.

- (i) Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela Fundação na operação será representado exclusivamente pelo preço do título público transacionado, valor este que será debitado da conta de custódia da Funpresp-Exe para liquidação da operação com a contraparte.

- (ii) Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela contraparte à Funpresp-Exe será representado exclusivamente pelo preço do título público transacionado, o qual deverá ser creditado à conta de custódia da Funpresp-Exe pela contraparte para liquidação da operação.

8. PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. A partir da data de divulgação do edital, no período previsto para as inscrições as instituições financeiras que compõem a última lista divulgada de *dealers* - credenciadas a operar com a Codip e Demab – serão convidadas a manifestar seu interesse em fazer parte do grupo de instituições credenciadas a intermediar operações com títulos públicos federais em nome da Funpresp-Exe, no prazo de dez dias corridos.

8.2. A manifestação deve se dar por meio do envio do Termo de Compromisso anexo a este documento com as informações cadastrais e assinatura, por parte de representante autorizada, de adesão aos termos e condições ali estipulados.

8.3. Perante a assinatura do Termo de Compromisso, após a averiguação dos dados informados e das condições de habilitação, a Funpresp-Exe divulgará em seu sítio na rede mundial de computadores a lista das instituições credenciadas pela Fundação. A partir da divulgação desta lista, as instituições estarão automaticamente autorizadas a realizar operações com títulos públicos federais em nome da Funpresp-Exe.

8.4. A Funpresp-Exe promoverá nova abertura de inscrições para credenciamento a cada semestre, quando iniciar-se novo período de vigência de credenciamento pela STN e BCB. As instituições já cadastradas pela Funpresp-Exe que permanecerem no grupo de *dealers* em novas divulgações, nos períodos subsequentes, permanecerão na condição de Credenciadas junto à Funpresp-Exe, não sendo necessária nova inscrição.

9. DAS OPERAÇÕES COM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

9.1. Uma vez tomada a decisão de investimento ou desinvestimento, a Funpresp-Exe realizará Tomada de Preços, na medida do possível, de maneira simultânea com um número pré-estabelecido de Credenciadas, conforme itens 9.3. e 9.3.1., para que apresentem suas ofertas, estabelecendo, na Ordem de Serviço, o prazo em minutos para que as instituições apresentem:

- (i) nas operações de mercado primário, sua cotação para a taxa de corretagem para a realização do serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, em leilão da STN, no âmbito do Selic; e
- (ii) nas operações de mercado secundário, sua cotação de preço para o título público federal definido pela Funpresp-Exe.

9.2. As Credenciadas estarão em condições de igualdade na participação das operações com títulos públicos federais pela Funpresp-Exe, não havendo ordenamento preferencial inicial.

9.2. Na primeira operação após o credenciamento, todas as credenciadas habilitadas devem ser consultadas em igualdade de condições.

9.3. A partir da segunda operação, serão consultadas apenas a metade mais uma das credenciadas.

9.3.1. Caso haja um número ímpar de credenciados devem ser chamados o número equivalente à metade do número de credenciados mais 0,5 (meio), como por exemplo, se forem onze credenciadas, se chamariam grupos de seis (cinco e meio mais meio) credenciadas a cada operação.

9.4. A relação das instituições a serem consultadas em cada operação deve ser fornecida pela GECOP – Gerência de Planejamento e Controle de Investimentos obedecendo a seguinte regra:

9.4.1. A partir da primeira operação com todos os credenciados é feita uma classificação com base no melhor preço oferecido naquele momento, em caso de preços iguais, a instituição que respondeu antes fica melhor classificada.

9.4.2. Na segunda operação, definido o número de instituições consultadas a cada operação, serão consultadas aquelas que tiverem a melhor classificação conforme o item 9.4.1.

9.4.3. Após a realização da operação é feita uma nova classificação, sempre obedecendo os critérios elencados no item 9.4.1.

9.4.4. A partir da terceira operação, chama-se sempre aquelas credenciadas que não foram consultadas na operação anterior mais as melhores classificadas (pela ordem de classificação) até completar o número previsto de instituições por operação.

9.5. A relação das instituições a serem consultadas em futuras operações deve ter caráter sigiloso para preservar as condições de obtenção de melhores preços para a Fundação.

9.6. Em caso de novas credenciadas, estas instituições devem ser consultadas na primeira operação após o seu credenciamento antes das instituições melhor classificadas da operação anterior.

9.7. Caso decida por efetivar a operação, a Funpresp-Exe entrará em contato com a Credenciada que tiver oferecido o melhor preço para a realização da operação. As demais Credenciadas consultadas somente serão informadas que a operação não será realizada com eles.

9.8. Só poderá ser escolhido o melhor preço dentre as ofertas apresentadas pelas Credenciadas dentro do prazo de tempo estabelecido pela Funpresp-Exe na Ordem de Serviço.

9.9. No caso das operações no mercado primário, o melhor preço é representado pela menor taxa de corretagem, expressa em pontos percentuais, a ser adicionada ou subtraída das taxas de juros ao ano das operações realizadas por intermédio da Credenciada. Será admitida, inclusive, oferta de taxa zero, caso seja interesse da Credenciada.

9.10. Para as operações no mercado secundário, no caso da compra de título público pela Funpresp-Exe, o melhor preço é representado pelo menor preço do título público federal objeto da operação. No caso da venda de títulos pela Funpresp-Exe, o melhor preço é representado pelo maior preço apresentado para o título público federal objeto da operação.

9.11. A solicitação de cotação de taxa de corretagem ou de preço de título público federal por parte da Funpresp-Exe não a obriga, em nenhuma hipótese, a efetuar a operação.

9.12. O período de tempo estipulado na Ordem de Serviço na Tomada de Preços pode ser prorrogado, a critério da Funpresp-Exe, bem como poderá ser ampliada a consulta a outras Credenciadas em uma mesma operação.

9.12.1. Em caso de ampliação da consulta a outras credenciadas, deve-se observar a ordem de classificação segundo o critério estabelecido no item 9.4.1.

9.13. Em casos fortuitos, de força maior ou por questões de comunicação, o processo de Tomada de Preços pode não ser simultâneo, mas deve apresentar condições justas e semelhantes a todos os Credenciados consultados.

9.13.1. Tais casos podem ocorrer quando da necessidade de urgência da operação sem dispor de sistemas ou instrumentos adequados disponíveis para fazer a consulta de forma simultânea.

9.14. O número de consultas efetuadas pode variar entre as instituições, de acordo com as condições de mercado encontradas no momento de cada operação, respeitando as condições de competitividade, prevalecendo sempre os interesses da Funpresp-Exe, no sentido de obter as melhores ofertas.

9.15. Caso haja mais de uma Credenciada que apresente a proposta mais vantajosa no mesmo preço, e a Funpresp-Exe decida por efetuar a operação, a instituição que formalizou por escrito com maior tempestividade será contemplada.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Credenciada obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- (i) não cumprir o estipulado no Termo de Compromisso celebrado com a Funpresp-Exe;
- (ii) ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem;

- (iii) cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe ou que implique na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante os incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.3. A instituição credenciada pode pedir o seu credenciamento a qualquer tempo por meio de ofício à Funpresp-Exe com prazo de 7 (sete) dias após o recebimento para a sua efetiva retirada da lista.

11. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1 A Credenciada será submetida, a cada semestre, a processo de avaliação de desempenho dos seguintes fatores:

- (i) Atendimento à solicitação de tomada de preços pela Funpresp-Exe no intervalo especificado na solicitação;
 - a. O indicador para avaliação será o valor percentual das cotações efetuadas sobre as solicitações realizadas. O nível mínimo para que a Credenciada seja classificada com desempenho satisfatório é de 60%.

11.2. É facultado à Funpresp-Exe o descredenciamento das Credenciadas que não atingirem o desempenho satisfatório no critério acima, considerando a apresentação de justificativas formais por parte da Credenciada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- (i) executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor;
- (ii) liquidar as operações financeiramente ou fisicamente de forma tempestiva de acordo com os padrões de prazo usados no mercado financeiro;
- (iii) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- (iv) comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;

- (v) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços prestados;
- (vi) indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Credenciada e a fiscalização da Funpresp-Exe;
- (vii) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- (viii) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Exe ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- (ix) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do contratante;
- (x) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- (xi) dar ciência à Funpresp-Exe, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- (xii) ter ciência de que no caso de início de vigência de nova lista de *dealers*, as instituições não listadas terão as operações suspensas com a Funpresp-Exe;
- (xiii) aceitar, a qualquer tempo, a inscrição de outras entidades que durante a vigência do credenciamento pertencerem à nova lista vigente de *dealers* perante os órgãos competentes;
- (xiv) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- (xv) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- (xvi) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

13.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á a:

- (i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada;

- (ii) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos;
- (iii) notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- (iv) guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do Credenciamento em vigor; e
- (v) colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

- (i) retardar a execução do objeto;
- (ii) não executar o objeto;
- (iii) fraudar na execução do credenciamento;
- (iv) comportar-se de modo inidôneo;
- (v) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- (vi) cometer fraude fiscal;
- (vii) não manter a proposta acordada a cada operação com títulos públicos federais.

14.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (i) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Exe;
- (ii) multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa SELIC por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a Funpresp-Exe e a Credenciada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela Funpresp-Exe ou seu custodiante centralizado;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

14.7. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

14.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.9. As sanções previstas alíneas “iii” e “iv” do item 14.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Credenciada:

- i. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- ii. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Credenciante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de compromisso.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Termo de Compromisso.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.5 O representante da Credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

16.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo II do Edital
Requerimento de Credenciamento

EMPRESA:
CNPJ

Razão social

Nome de fantasia

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado sitio da Funpresp-Exe, juntando a documentação exigida devidamente **assinada e rubricada**.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- recebermos os documentos que compõem o Edital nº 001/2015 e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- não fomos declarados inidôneos conforme o edital de credenciamento;
- a empresa se enquadra nas situações previstas no **subitem 3.1 e documentação de habilitação previstas no item 5** do edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- estamos cientes e cumprimos o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que reza o seguinte: *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.”*

OBS: Apresentar a documentação em envelope lacrado dirigido a Comissão de Credenciamento.

_____de_____de
Local/data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE COMPROMISSO

Compromisso que entre si celebram a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, por meio de credenciamento da Instituição _____, para a intermediação de títulos de emissão da STN de interesse da Funpresp-Exe, observada a legislação em vigor.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada FUNPRESP-EXE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr., nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº e por sua Diretora de Administração, a Sra....., nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho Deliberativo de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua nº, andar, conjunto 134, Centro – São Paulo/SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-diretor, o Sr., resolvem celebrar o presente Termo, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 000131/2015, referente ao edital de credenciamento nº 01/2015, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo de compromisso, tudo sob os termos e as condições estabelecidas no presente instrumento.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços consistentes na realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos de emissão da STN de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

1.2. As operações de intermediação poderão se dar no mercado primário e no mercado doméstico secundário de títulos públicos federais.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As Credenciadas prestarão o serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, no âmbito do Selic, ou atuarão como contraparte nas operações com a Funpresp-Exe no mercado secundário.

2.2. A intermediação financeira dar-se-á no mercado primário de títulos públicos federais, por meio das ofertas públicas da STN, bem como no mercado secundário de títulos públicos federais por meio de operações com contrapartes, inclusive operações compromissadas, observando as regras aplicáveis a esse mercado emitidas pelo BCB e STN. A própria Credenciada poderá configurar como contraparte nas operações.

2.3. No caso de operações no mercado primário, as Credenciadas submeterão as ordens relativas ao leilão no âmbito do Selic dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela Funpresp-Exe em cada caso.

2.4. Quanto às operações no mercado secundário, as Credenciadas executarão as ordens de compra ou venda no preço acordado junto à Funpresp-Exe, respeitados os procedimentos descritos na seção 9 deste documento.

2.5. Após a confirmação da operação entre a Credenciada e Funpresp-Exe, a instituição credenciada ou a contraparte transmitirá ao liquidante-padrão da Funpresp-Exe, representado pela instituição responsável pela custódia-centralizada da Funpresp-Exe, os comandos necessários para a liquidação das operações com títulos públicos federais realizadas em nome da Funpresp-Exe, atuando junto àquele liquidante-padrão em todas as ações que envolvam a liquidações destas operações, nas suas respectivas competências.

2.6. Os serviços serão executados pela Credenciada, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

2.7. Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a execução da operação e suas informações correrão por conta da Credenciada, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

2.8. A Credenciada deverá garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuou como instituição intermediadora em nome da Funpresp-Exe.

2.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos/quadro de pessoal.

2.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DO PREÇO

3.1 MERCADO PRIMÁRIO

3.1.1. O preço é expresso pela taxa de intermediação ou de corretagem, em pontos percentuais ao ano e expressa em seis casas decimais, sobre as taxas de juros ao ano das operações realizadas por intermédio da instituição candidata.

3.1.2. O valor em reais referente a essa taxa de intermediação ou corretagem por título público federal será obtido da seguinte forma:

3.1.2.1. Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros ordenada pela Funpresp-Exe, submetida pela Credenciada no leilão e o PU obtido por meio dessa taxa de juros subtraída a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.

3.1.2.2. Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: o custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará em conta indicada pela Credenciada o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, subtraída a taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos adquiridos. A Credenciada depositará os ativos adquiridos em leilão em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado.

3.1.2.3. Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros proposta pela Contratante no leilão e o PU obtido por meio da taxa de juros proposta, acrescida a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.

3.1.2.4. Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: O custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará os ativos vendidos em leilão em conta indicada pela Credenciada. A Credenciada depositará em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, acrescida da taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos vendidos.

3.1.3. O nível máximo de taxa de intermediação ou de corretagem a ser cobrada por operação é de 0,001000% a.a. (um milésimo de pontos percentuais ao ano).

3.2 MERCADO SECUNDÁRIO

3.2.1. No caso de operações no mercado secundário, não haverá pagamento de taxa de corretagem ou qualquer outra pelo serviço de intermediação executado pela Credenciada.

3.2.1.1. Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela Fundação na operação será representado exclusivamente pelo preço do título público transacionado, valor este que será debitado da conta de custódia da Funpresp-Exe para liquidação da operação com a contraparte.

3.2.1.2. Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela contraparte à Funpresp-Exe será representado exclusivamente pelo preço do título público transacionado, o qual deverá ser creditado à conta de custódia da Funpresp-Exe pela contraparte para liquidação da operação.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Credenciada, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2015 e em seus anexos.

5 - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1 A Credenciada será submetida, a cada semestre, a processo de avaliação de desempenho dos seguintes fatores:

5.1.1. Atendimento à solicitação de tomada de preços pela Funpresp-Exe no intervalo especificado na solicitação;

5.1.2. O indicador para avaliação será o valor percentual das cotações efetuadas sobre as solicitações realizadas. O nível mínimo para que a Credenciada seja classificada com desempenho satisfatório é de 60%.

5.2. É facultado à Funpresp-Exe o descredenciamento das Credenciadas que não atingirem o desempenho satisfatório no critério acima, considerando a apresentação de justificativas formais por parte da Credenciada.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A Credenciada obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

6.2.1. não cumprir o estipulado no Termo de Compromisso celebrado com a Funpresp-Exe;

6.2.2. ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem;

6.2.3. cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe ou que implique na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante os incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.4. A instituição credenciada pode pedir o seu credenciamento a qualquer tempo por meio de ofício à Funpresp-Exe com prazo de 7 (sete) dias após o recebimento para a sua efetiva retirada da lista.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

7.1 A Credenciada/Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

7.1.1. executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor;

7.1.2. liquidar as operações financeiramente ou fisicamente de forma tempestiva de acordo com os padrões de prazo usados no mercado financeiro;

7.1.3. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;

7.1.4. comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;

7.1.5. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços prestados;

7.1.6. indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Credenciada/Contratada e a fiscalização da Funpresp-Exe;

7.1.7. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.8. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Exe ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;

7.1.9. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do contratante;

7.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

7.1.11. dar ciência à Funpresp-Exe, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

7.1.12. ter ciência de que no caso de início de vigência de nova lista de *dealers*, as instituições não listadas terão as operações suspensas com a Funpresp-Exe;

7.1.13. aceitar, a qualquer tempo, a inscrição de outras entidades que durante a vigência do credenciamento pertencerem à nova lista vigente de *dealers* perante os órgãos competentes;

7.1.14. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

7.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

8.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á a:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada.

8.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

8.1.3. notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do Credenciamento em vigor.

8.1.5. colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Credenciada/Contratada que:

9.1.1. retardar a execução do objeto.

9.1.2. não executar o objeto.

9.1.3. fraudar na execução do credenciamento.

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

9.1.5. não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato.

9.1.6. cometer fraude fiscal.

9.1.7. não manter a proposta acordada a cada operação com títulos públicos federais.

9.2. A Credenciada/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Exe.
- 9.2.2. multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa SELIC por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a Funpresp-Exe e a Credenciada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela Funpresp-Exe ou seu custodiante centralizado.
- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 9.7. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 9.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 9.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.9.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

10 - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à Credenciada/Contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

10.2.2. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11 - DA DIVULGAÇÃO

11.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será divulgado no sítio da Funpresp-Exe: www.funpresp.com.br, até o 5º (quinto) dia após a sua assinatura.

12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, de _____ 2015.

Pela FUNPESP-EXE

Pela CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: